

LEI Nº 1.182/02

*Dispõe sobre majoração nos vencimentos dos servidores públicos municipais dos cargos permanentes de provimento efetivo do Poder Executivo e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Ficam majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais dos cargos permanentes de provimento efetivo do Poder Executivo, na forma estabelecida abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
Agente Administrativo II	300,00
Digitador de Computador	220,00
Operador de Computador	425,00
Telefonista	200,00
Vigia	200,00
Datilógrafo II	200,00
Motorista I	200,00
Motorista II	300,00
Motorista de Ônibus	330,00
Calceteiro	200,00
Carpinteiro II	400,00
Eletricista	200,00
Eletricista Bombeiro II	400,00
Eletricista de Automóveis	250,00
Fiscal de Tributos	250,00
Fiscal de Obras e Postura I	200,00
Fiscal de Obras e Postura II	400,00
Mecânico de Automóveis	330,00
Auxiliar de Mecânico	200,00
Operador de Máquinas	400,00
Bombeiro Hidráulico	200,00
Pedreiro II	370,00
Topógrafo	400,00
Atendente de Odontologia	220,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

Atendente de Serviços Médicos	250,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	200,00
Auxiliar Administrativo II	225,00
Auxiliar de Enfermagem	300,00
Auxiliar de Laboratório	250,00
Berçarista	200,00
Animador Cultural	225,00
Secretário Escolar	370,00
Agente de Ação Comunitária	250,00
Agente de Ação Social	250,00
Agente de Eventos	250,00
Agente de Ocupação e Renda	250,00
Agente Social	330,00

**Art. 2º** - Os Cargos de Agente Administrativo I, Auxiliar de Serviços Gerais I, Datilógrafo I, Mensageiro, Bombeiro Eletricista I e Pedreiro I têm vencimento base calculado com base em carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento) do padrão.

**Art. 3º** - Atribui ao salário família o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) devido por número de dependente do servidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Fevereiro de 2002.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, data de 11 de Março de 2002.*

  
**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4